



Número: **0813069-54.2021.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA ELIZABETH COSTA DOS SANTOS (AUTOR)		GISLANHE DE SOUSA SANTOS (ADVOGADO) MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53318 202	17/01/2022 16:41	2823985_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08130695420218152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELIZABETH COSTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE Ocorrência, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, bastante genérica, não há testemunhas, não há informações complementares da coletivo envolvido no acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte autora para sua própria conveniência.

CONFORME JÁ EXPOSTO ACIMA, A PARTE AUORA DEIXOU DE JUNTAR AOS AUTOS A CEERTIDÃO DE ÓBITO, PARA COMPROVAÇÃO DE POSSÍVEIS HERDEIROS. DESTA FORMA, REITERA O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA, PARA QUE A MESMA ESCLAREÇA A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS HERDEIROS.



Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 23 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

